

João Pessoa, 23 de setembro de 2013.

**O DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** o constante no **Protocolo TRT Nº 23470/2013**, informando a deflagração de greve no dia 13/09/2013, pelos funcionários da Empresa de Correios e Telégrafos;

**Considerando** que esta Justiça costuma, via de regra, proceder à intimação inicial por meio postal;

**Considerando**, por fim, que tal paralisação trará consequências para a rápida prestação jurisdicional,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** Determinar que, enquanto perdurar a paralisação das atividades dos funcionários da Empresa de Correios e Telégrafos, as notificações iniciais sejam feitas por meio dos Senhores Oficiais de Justiça, que deverão dar prioridade ao cumprimento dessas diligências;

**Art. 2º** Autorizar a suspensão da contagem dos prazos dos Senhores Oficiais de Justiça no que tange ao cumprimento das demais diligências, a critério da autoridade competente e mediante observância de critérios de urgência

**Parágrafo único.** Tratando-se de Centrais de Mandados, a avaliação acerca da oportunidade de suspensão dos prazos fica a cargo do Juiz Supervisor dessas Unidades.

Dê-se ciência.  
Publique-se no DEJT.

**CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**  
Desembargador Presidente